



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à *CESS e CCV*

Em *21/06/01*

*[Assinatura]*  
*Flamora Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planificação

Em *20* <sup>**FIM**</sup> / *06* / *01*

PL 2147 / 2001

Transmissão ao Plenário

**PROJETO DE LEI Nº  
(Da Deputada Lucia Carvalho)**

*Autoriza o Poder Executivo a criar  
o Conselho Estadual de Acupuntura e Te-  
rapias Orientais.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Distrital de Acupuntura e Terapias Orientais na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Conselho Distrital de Acupuntura e Terapias Orientais, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I – estudar e sugerir medidas visando a disciplinar as atividades dos acupunturistas e dos que se dedicam à prática das terapias orientais no Distrito Federal;

II – opinar sobre assuntos dos acupunturistas e dos que se dedicam à prática das terapias orientais, que tenham relação direta com as leis, os decretos, as portarias e outras normas locais;

III – opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura e das terapias orientais que lhe forem submetidos pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde;

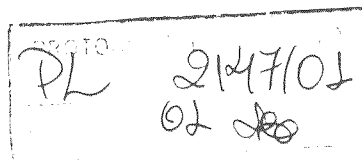
IV – propor políticas públicas de implementação, no sistema de saúde do Distrito Federal, da acupuntura e das terapias orientais.

**Art. 3º** Ao Conselho Distrital de Acupuntura e Terapias Orientais aplica-se o seguinte:

I – será integrado por sete membros, indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas e dos que praticam terapias orientais no Distrito Federal;

II – os membros serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde;

III – o mandato dos membros é de dois anos, permitida uma única recondução;



*re*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

---

IV – a escolha dos conselheiros deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional em suas respectivas áreas de atuação;

V – o mandato será exercido gratuitamente, sendo vedada a percepção de qualquer espécie remuneratória pela participação no Conselho.

**Art. 4º** O Conselho Distrital de Acupuntura e Terapias Orientais terá suas atividades e organização fixadas em Regimento Interno, a ser baixado por ato do Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal.

**Art. 5º** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 6º** O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

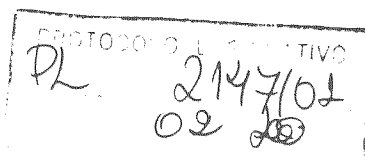
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A acupuntura é um método eficiente de tratamento tradicional. Sua técnica é indolor e consiste na introdução de agulhas ultrafinas em determinados pontos. Estes pontos estão distribuídos sobre o tronco nervoso ou nas concentrações dos nervos mais finos. A acupuntura aproveita estes pontos diretamente para interferir nas atividades físicas e mentais dos corpos. Por esta razão, estes pontos são chamados de pontos de energia, que serão manipulados de um modo especial com as mãos, para regular os equilíbrios e funções corporais através dos sistemas nervosos.

Historicamente, segundo informações obtidas na internet no endereço da Associação Brasileira de acupuntura, esses pontos onde são colocadas as agulhas (de aço inoxidável ou metal nobre: ouro ou prata), foram definidos há cerca de 3.000 anos pelos chineses e, o que é mais extraordinário, relatos arqueológicos comprovam que a Acupuntura já era utilizada há mais de 5.000 anos.

Os japoneses, que vieram para o Brasil no final do século XIX, trouxeram para cá suas crenças, seus costumes, sua culinária e também suas práticas medicinais, entre elas a acupuntura.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

---

Aqui, essa ciência ganhou espaço na comunidade, embora ainda não tenha sido legalmente reconhecida pelo Congresso Nacional, onde tramita, há mais de vinte anos, um projeto de lei para regulamentá-la.

No Distrito Federal, entretanto, ainda em 1993, quando foi promulgada a Lei Orgânica do Distrito Federal, foi reconhecida a importância de práticas medicinais diversas da tradicional. Assim é que a nossa LODF determina:

***“Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:***

.....  
***IX – promover e fomentar práticas alternativas de diagnósticos e terapêutica, de comprovada base científica, entre outras, a homeopatia, acupuntura e fitoterapia;”***

Pouca coisa, no entanto, tem sido feita para que a intenção da lei saia do papel e produza os efeitos esperados na sociedade. É certo que, por um lado, há os que militam contrários a todas as práticas de medicina alternativa. Entrementes, por outro lado, não faltam exemplos de pessoas que buscam na acupuntura e nas terapias orientais o tratamento para os males de que padecem.

No mundo globalizado em que estamos sendo inseridos, ainda que de forma involuntária, é necessário disponibilizar à população as diferentes terapias existentes pelas diferentes partes do mundo, se bem que a acupuntura não é forma terapêutica estranha à nossa gente, que dela já faz uso com relativa frequência.

Estamos propondo este projeto de lei, cujo objetivo é criar o Conselho Estadual de Acupuntura e Terapias Orientais, como organismo de integração entre o poder público e os que se dedicam a essas práticas.

Por último, salientamos que proposta como esta já foram apresentadas em outras Casas Legislativas.

Sala das Sessões, de junho de 2001.

  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

